



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 017/05

Autoriza a Reformulação do Curso de Mestrado Acadêmico com área de concentração em Bacteriologia Clínica, que passa a denominar-se Microbiologia Médica Humana, e Aprova a Criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Microbiologia, com a mesma área de concentração do Mestrado.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da UERJ, com base no processo 4538/2005, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a Reformulação do Curso de Mestrado Acadêmico com área de concentração em Bacteriologia Clínica, que passa a denominar-se área de concentração em Microbiologia Médica Humana, e aprovada a criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Microbiologia, com a mesma área de concentração do Mestrado, a ser ministrado pelo Departamento de Patologia e Laboratórios da Faculdade de Ciências Médicas.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Microbiologia obedecerá ao disposto no Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* (Resolução CNE/CES nº 01/01).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Microbiologia obedecerá o que dispõem os Anexos II (Mestrado) e III (Doutorado) desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 006/97 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 02 de agosto de 2005.

**NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR**



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2005)

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM MICROBIOLOGIA (MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO)

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Microbiologia (PG-MICRO), composto por cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, com área de concentração em Microbiologia Médica Humana, tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício do magistério superior e para as atividades de investigação científica na área da Microbiologia dos processos infecciosos, abrangendo o estudo de mecanismos da produção de doença por agentes microbianos e o planejamento, execução e interpretação de procedimentos diagnósticos laboratoriais e o estudo das formas de controle das doenças infecciosas nas populações humanas.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O PG-MICRO será ministrado com a interveniência do Centro Biomédico, tendo como unidade executora a Faculdade de Ciências Médicas (FCM), atribuída a orientação administrativa e acadêmica ao Departamento de Patologia e Laboratórios.

Parágrafo Único - As demais Unidades do Centro Biomédico, bem como outras Unidades Acadêmicas, podem atuar como colaboradoras.

Art. 3º - O PG-MICRO será coordenado por um Colegiado, a Comissão de Coordenação de Pós-graduação em Microbiologia (CCPGM), designada em Portaria pelo Diretor da FCM, constituída por:

- a) 1(um) Coordenador, que a presidirá;
- b) 1(um) Coordenador Adjunto de Planejamento e Administração;
- c) 1(um) Coordenador Adjunto de Ensino;
- d) 1(um) Coordenador Adjunto de Pesquisa e Publicação;
- e) 1(um) representante dos alunos do Curso de Mestrado;
- f) 1(um) representante dos alunos do Curso de Doutorado.

§ 1º – Os representantes docentes na CCPGM deverão ser membros do corpo docente permanente do PG-MICRO, portadores do título de Doutor obtido em curso credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no país, ou ainda, do título de Livre-Docente, na forma da Lei.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2005)

§ 2º – Os representantes do corpo discente na CCPGM, e seus suplentes, serão eleitos por seus pares e deverão ser alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 4º – O Coordenador será designado pelo Diretor da FCM através de Portaria, a partir de lista tríplice elaborada pelos membros do corpo docente permanente do Programa, em reunião específica para a eleição do mesmo, convocada pelo Coordenador do PG-MICRO ou, em seu impedimento, por seu substituto ou pelo Coordenador Geral dos Programas de Pós-graduação da FCM.

§ 1º - O Coordenador terá mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º - Compete ao Coordenador do PG-MICRO:

- a) convocar periodicamente e presidir a CCPGM em reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- b) coordenar a execução do PG-MICRO, de acordo com este Regulamento e o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ;
- c) remeter e discutir com a CCPGM todos os relatórios e informações sobre as atividades do PG-MICRO;
- d) gerenciar os recursos financeiros destinados ao PG-MICRO.

Art. 5º - Os Coordenadores Adjuntos serão eleitos por e dentre os integrantes do corpo docente permanente do PG-MICRO, exercendo os respectivos cargos pelo período de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º - Caberá ao Coordenador Adjunto de Planejamento e Administração:

- a) substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, inclusive na Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-graduação do Centro Biomédico;
- b) supervisionar os trabalhos de secretaria do PG-MICRO;
- c) instruir a CCPGM, no que tange ao Planejamento anual e plurianual do Programa, particularmente os aspectos administrativos dele decorrentes;
- d) submeter à CCPGM os projetos relativos à obtenção e aplicação de recursos especificamente destinados.

§ 2º - Caberá ao Coordenador Adjunto de Ensino:

- a) elaborar os planos de turmas, juntamente com os coordenadores das disciplinas;
- b) organizar simpósios periódicos para avaliação de andamento das Teses e Dissertações desenvolvidas no âmbito do PG-MICRO.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2005)

§ 3º - Caberá ao Coordenador Adjunto de Pesquisa e Publicação:

- a) instruir os projetos de pesquisa do PG-MICRO, avaliar a sua evolução e diligenciar no sentido de ser obtida divulgação adequada;
- b) promover a integração entre docentes, pesquisadores e discentes tendo em vista a contínua coerência entre produção acadêmica e de pesquisa no Programa;
- c) instruir a CCPGM no que diz respeito aos projetos de pesquisa e publicações de Orientadores credenciados junto ao PG-MICRO, para fins de confecção de relatório anual.

§ 4º - Poderá o Coordenador da CCPGM atribuir outras competências aos Coordenadores Adjuntos.

Art. 6º - Os representantes do corpo discente na CCPGM, e seus suplentes, terão mandato de 1(um) ano, admitida uma única recondução consecutiva.

Art. 7º - A CCPGM reunir-se-á por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da CCPGM serão expressas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 3º - Poderão participar das reuniões da CCPGM, com direito a voz e sem direito a voto, os demais docentes ou alunos do PG-MICRO.

§ 4º - As decisões da CCPGM poderão ser objeto de recurso apresentado, ao Conselho Departamental da FCM, ao Colegiado dos Cursos de Pós-graduação do Centro Biomédico ou, esgotada esta instância, ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e Extensão (CSEPE).

Art. 8º - Compete à CCPGM:

- a) elaborar o seu Regimento Interno;
- b) elaborar o catálogo anual do Programa, contendo as linhas de pesquisa e respectivos Orientadores e ainda as disciplinas a serem oferecidas a cada ano, em versão impressa e/ou, quando mais adequado, versão eletrônica divulgada através da Internet;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2005)

- c) acompanhar o desenvolvimento dos cursos, no sentido de garantir que as disciplinas da estrutura curricular sejam ministradas periodicamente;
- d) decidir questões relativas à matrícula, distribuição de bolsas de estudos, isenção em disciplina e aproveitamento de créditos;
- e) definir os critérios para alocação de bolsas de estudo;
- f) estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno, uma efetiva orientação acadêmica;
- g) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PG-MICRO, de modo a assegurar elevado padrão técnico-científico;
- h) aprovar a inclusão dos pesquisadores que integrarão o corpo docente do PG-MICRO, mediante análise de *curriculum vitae* e pareceres de consultores, e encaminhar este resultado aos órgãos competentes da UERJ;
- i) aprovar a manutenção, a cada nova orientação, dos Orientadores já existentes no PG-MICRO;
- j) designar a Comissão de Seleção de candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado do PG-MICRO e acompanhar todas as etapas do processo seletivo publicadas em Edital, após aprovação pela Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- k) aprovar as bancas examinadoras para exames de qualificação e defesa pública de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;
- l) homologar os resultados dos exames das Dissertações e Teses, comunicando-os às instâncias competentes;
- m) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PG-MICRO, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- n) zelar pelo fiel cumprimento e execução dos Mandamentos Universitários relativos à Pós-graduação;
- o) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PG-MICRO;
- p) propor à Direção da FCM e a seu Conselho Departamental eventuais mudanças visando à reformulação deste Regulamento.

Parágrafo Único - A CCPGM reunir-se-á por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2005)

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - O PG-MICRO será ministrado por docentes do quadro funcional da UERJ, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e aos demais Mandamentos Universitários em vigor.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PG-MICRO será exigido o título de Doutor ou Livre-Docente, na forma da lei, e o exercício de atividade criadora, demonstrada pela continuidade da produção científica em sua área de atuação.

§ 2º - Eventualmente, especialistas nacionais ou estrangeiros, não pertencentes ao quadro funcional da UERJ, poderão ser credenciados no PG-MICRO, observado o parágrafo anterior.

§ 3º - Em casos especiais, a juízo da CCPGM e após aprovação por instância competente da UERJ, o título de Doutor poderá ser dispensado desde que o docente tenha alta qualificação profissional, experiência e conhecimento em seu campo de atividades.

Art. 10 - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente do PG-MICRO deverá ser de tempo integral (40 horas semanais).

Parágrafo Único - Casos excepcionais serão analisados pela CCPGM.

Art. 11 - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Orientadores e co-Orientadores de Mestrado ou Doutorado será regido pelo documento "Critérios de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Orientadores e Co-Orientadores de Mestrado e Doutorado", formulado pela CCPGM.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 12 - Curso de Mestrado do PG-MICRO destina-se a graduados nas áreas Biológica e das Ciências da Saúde, oriundos de Cursos que possuam a Disciplina de Microbiologia em seu programa, como Medicina, Enfermagem, Biologia, Medicina Veterinária, Farmácia e outros, a juízo da CCPGM.

Art. 13 - O Curso de Doutorado do PG-MICRO destina-se a pós-graduados com Mestrado *stricto sensu* nas áreas das Ciências da Saúde e Biológica, ou em áreas consideradas afins à área de estudo da Microbiologia e relevantes para a investigação científica em problemas de saúde humana ligados as doenças infecciosas, a juízo da CCPGM.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2005)

Art. 14 - A critério da CCPGM serão oferecidas anualmente até 30 (trinta) vagas para os cursos de Mestrado e Doutorado do PG-MICRO.

§ 1º - Anualmente, será definido pela CCPGM o número de vagas de Mestrado e Doutorado para a seleção do ano seguinte e os processos seletivos para o Mestrado e Doutorado serão divulgados mediante Editais específicos, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência da abertura das inscrições, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 2º - O número de vagas estipulado e sua alocação para os cursos de Mestrado ou Doutorado será determinado considerando-se o número e atividades dos projetos de pesquisa existentes, a disponibilidade de vagas junto aos Orientadores credenciados no PG-MICRO, o fluxo de ingresso e saída de alunos e a disponibilidade de instalações e recursos financeiros que garantam o bom desempenho do PG-MICRO.

Art. 15 - As inscrições nos processos seletivos ao Mestrado e Doutorado deverão ser feitas na Secretaria dos Programas de Pós-graduação da FCM, obedecendo aos calendários divulgados em Editais específicos.

§ 1º - A inscrição será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido;
- b) *curriculum vitae* atualizado;
- c) 2 (duas) fotografias 3 x 4, de data recente;
- d) cópia do C.P.F.;
- e) cópia da carteira de identidade;
- f) para candidatos ao Mestrado, cópia do Diploma de Curso de Graduação plena;
- g) para candidatos ao Doutorado, cópia do Diploma de Mestrado de Curso credenciado pela CAPES;
- h) para candidatos ao Mestrado, cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação plena;
- i) para candidatos ao Doutorado, cópia do Histórico Escolar do Mestrado;
- j) para candidatos ao Mestrado, carta de intenção esclarecendo as razões da sua candidatura ao PG-MICRO;
- k) para candidatos ao Doutorado, pelo menos 2 (duas) cartas de recomendação de docentes da instituição de origem de formação do candidato, sendo um deles preferencialmente Orientador do Mestrado, e cópia da Dissertação de Mestrado ou cópia de artigo publicado referente ao tema da Dissertação de Mestrado;
- l) para candidatos ao Doutorado, 1 (um) exemplar de projeto de Tese formatado segundo a descrição contida no Edital específico e carta de aceite de Orientador credenciado no PG-MICRO;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2005)

§ 2º - Este artigo também aplica-se a candidatos ao PG-MICRO vinculados a instituições nacionais ou estrangeiras conveniadas com a UERJ.

§ 3º – Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o Diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do Curso e da data da colação de grau do candidato.

Art. 16 - A seleção dos candidatos ao Mestrado e Doutorado será efetuada por Comissão de Seleção indicada pela CCPGM, constituída por 3 (três) integrantes do corpo docente permanente do PG-MICRO.

Art. 17 – O ingresso no Curso de Mestrado será fundamentado em processo de seleção, constando dos seguintes itens:

- a) resultado de prova escrita de caráter eliminatório, versando sobre temas ligados à Microbiologia;
- b) análise do *curriculum vitae* e Histórico Escolar do candidato;
- c) resultado de prova escrita, de caráter eliminatório, aferindo a capacidade de compreensão de um texto em Língua Inglesa e exame de proficiência em Português, para candidatos estrangeiros de países não-lusófonos;
- d) entrevista com o candidato.

Parágrafo Único – Os critérios definidos neste Artigo também se aplicam a candidatos ao Mestrado vinculados a instituições nacionais ou estrangeiras conveniadas com a UERJ.

Art. 18 – O ingresso no Curso de Doutorado será fundamentado em processo de seleção, constando dos seguintes itens:

- a) carta de aceite do Orientador, enfatizando o potencial do candidato;
- b) análise do *curriculum vitae* e Histórico Escolar do candidato;
- c) análise do projeto de Tese;
- d) resultado de exame escrito de caráter eliminatório aferindo a proficiência em Inglês e em uma segunda Língua de opção do candidato, desde que aprovada pela CCPGM e exame de proficiência em Português, para candidatos estrangeiros de países não-lusófonos;
- e) entrevista com o candidato.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2005)

Parágrafo Único – Os critérios definidos neste Artigo também se aplicam a candidatos ao Doutorado vinculados a instituições nacionais ou estrangeiras conveniadas com a UERJ.

TITULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPITULO I - DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 19 - O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§1º - O tempo de integralização do Mestrado e do Doutorado compreenderá a frequência e aprovação em disciplinas, e desenvolvimento e conclusão do trabalho de Dissertação ou Tese.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será o aluno autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* deste Artigo, não sendo computado, entretanto, o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no Art. 26 deste Regulamento.

§ 3º – O aluno que exceder o período máximo permitido para a integralização do curso será automaticamente desligado.

Art. 20 - O aluno de Mestrado poderá, por seu desempenho acadêmico excepcional, ser transferido para o Doutorado, desde que solicitada a progressão por seu Orientador e após análise documental feita pela CCPGM e por consultor *ad hoc*, no caso de a Comissão julgar necessário obter subsídios para instruir a sua deliberação.

§1º - Nestes casos, será considerado para a contagem do tempo de integralização no Doutorado o início das suas atividades no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§2º - O estudante transferido estará sujeito às exigências referentes ao Doutorado, previstas neste Regulamento.

Art. 21 – Poderá ser considerado um aluno com desempenho acadêmico excepcional aquele que atender a todos os seguintes requisitos, a juízo da CCPGM:

- a) ter cursado um período mínimo de 12 (doze) meses no Mestrado;
- b) ter obtido conceito A (Excelente) em, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das disciplinas cursadas até o momento em que requerer a transferência do Mestrado para o Doutorado;
- c) estar trabalhando ativamente em projeto de pesquisa considerado de nível adequado ao Doutorado;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2005)

- d) comprovar publicação ou aceitação de artigo científico relacionado ao seu projeto de pesquisa em periódico com índice de impacto igual ou superior a 1 (um) no *Institute for Scientific Information – Journal Citation Reports* (ISI – JCR), sendo o aluno o primeiro autor.

Art. 22 - O aluno realizará todo o curso de Pós-graduação sob o Regulamento em vigor na ocasião da matrícula.

Parágrafo Único - Em caso de trancamento da matrícula, o aluno poderá optar pelo Regulamento vigente na ocasião da reabertura da matrícula, devendo realizar as adaptações necessárias.

CAPITULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 23 - O PG-MICRO constará de disciplinas de caráter obrigatório e de disciplinas eletivas que terão a sua carga horária expressa em créditos, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

- a) no Mestrado, o número de créditos será no mínimo igual a 26 (vinte e seis) , incluindo a defesa de Dissertação correspondente a 3 (três) créditos;
- b) no Doutorado, o número de créditos será no mínimo igual a 36 (trinta e seis), incluindo a defesa de Tese correspondente a 10 (dez) créditos.

§1º - O aluno deverá obter os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias (Mestrado) ou em disciplinas eletivas (Doutorado), escolhidas em comum acordo com o Orientador, conforme discriminado na estrutura curricular dos Anexos II e III;

§2º- O aluno de Doutorado que tiver obtido o Diploma de Mestre no próprio PG-MICRO, poderá solicitar aproveitamento de no máximo 20 (vinte) créditos das disciplinas cursadas durante o Mestrado.

§3º- Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de Pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, desde que em número não superior a 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para a obtenção do título correspondente.

§4º- A CCPGM avaliará, ouvido o Orientador, quanto à pertinência do aproveitamento de créditos, considerando a ementa da disciplina cursada em outro programa de Pós-graduação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2005)

§ 5º - Para efeito de aproveitamento de créditos, só serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos.

§ 6º - A defesa da Dissertação ou Tese somente será realizada após o aluno ter atendido às exigências indicadas no Art. 38 ou no Art. 39 deste Regulamento, conforme o caso.

Art. 24 - Aluno de graduação da UERJ ou de outra Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo CNE, poderá inscrever-se em disciplinas isoladas do PG-MICRO, na dependência da concordância do docente coordenador da disciplina e da existência de vagas, desde que o aluno tenha cursado 2 (dois) semestres letivos do seu curso de graduação, com aprovação em todas as disciplinas cursadas.

§ 1º - Caso venha a ser aprovado na seleção para o Mestrado no PG-MICRO, o aluno de que trata o *caput* deste Artigo poderá requerer o aproveitamento dos créditos obtidos nas disciplinas isoladas até o limite de 1/4 (um quarto) do total de créditos exigidos no Mestrado.

§ 2º - Para efeito de aproveitamento dos créditos, estes devem ter sido obtidos em disciplinas isoladas que tenham sido cursadas há, no máximo, 3 (três) anos.

§ 3º - A juízo da CCPGM, créditos obtidos em disciplinas isoladas ministradas por outros programas de Pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES poderão ser aproveitados, respeitadas as restrições expressas nos parágrafos anteriores.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA NO PROGRAMA

Art. 25 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CCPGM, que determinará o prazo para a sua realização e os documentos necessários para a sua efetivação.

Parágrafo Único - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula, no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

Art. 26 - O aluno poderá solicitar à CCPGM o trancamento de sua matrícula no programa por 6 (seis) meses, no programa de Mestrado e por 12 (doze) meses no Curso de Doutorado, no máximo, intercalados ou não, desde que tenha cumprido, com aproveitamento, 1/5 (um quinto) do total de créditos exigidos para a integralização do curso.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PG-MICRO.

§ 2º - Durante o período de vigência de trancamento de matrícula, o aluno bolsista não perceberá bolsa de estudos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2005)

§ 3º - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido, conforme disposto no *caput* deste artigo, só poderá ser matriculado após aprovação em novo processo de seleção.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 27 - O aluno do Mestrado deverá se inscrever em todas as disciplinas obrigatórias a serem cursadas, de acordo com calendário previamente instituído pela CCPGM.

Art. 28 - A inscrição em disciplinas eletivas deverá ser solicitada pelo aluno do Doutorado à CCPGM, de acordo com o calendário estabelecido pela mesma, e com o plano individual de estudos, estabelecido com o seu Orientador.

Parágrafo Único - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplina obrigatória ou eletiva desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária. Após esse limite, o aluno que abandonar a disciplina será considerado reprovado na mesma.

Art. 29 - Além do estabelecido no Art. 24, deste Regulamento, a inscrição em disciplina isolada é facultada também a alunos matriculados em outros Cursos de Pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* recomendados pela CAPES, a critério do docente coordenador da disciplina.

Parágrafo Único - Nestes casos, a inscrição só será aceita mediante solicitação do Programa de Pós-graduação ao qual o aluno está vinculado.

Art. 30 - O plano de ensino de cada disciplina, assim como o número de vagas disponíveis, serão responsabilidade do docente coordenador da mesma.

Parágrafo Único - Os critérios de avaliação dos alunos serão determinados pelo coordenador de cada disciplina, enquanto o rendimento acadêmico será aferido e expresso como estabelecido no Capítulo V deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 31 - A avaliação do rendimento acadêmico constituir-se-á em processo permanente a cargo dos professores responsáveis pela disciplina.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2005)

Art. 32 - O rendimento acadêmico será expresso por conceito referente a cada disciplina, de acordo com a avaliação evidenciada em provas e atividades cumpridas.

§ 1º - Os graus que forem atribuídos às provas e atividades cumpridas na disciplina serão usados para cálculo da média final da disciplina, que será transformada em conceito de acordo com a seguinte equivalência:

GRAU NUMÉRICO	CONCEITO	RENDIMENTO	SITUAÇÃO FINAL
9,0 A 10,0	A	Excelente	Aprovado
8,0 a 8,9	B	Muito Bom	Aprovado
7,0 a 7,9	C	Bom	Aprovado
Inferior a 7,0	D	Insuficiente	Reprovado

§ 2º - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, conceitos A, B ou C e tenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária.

Art. 33 - O aluno poderá repetir uma única vez a disciplina em que tenha sido reprovado, implicando uma segunda reprovação, na mesma disciplina, o seu desligamento do Curso.

Parágrafo Único - Será igualmente desligado o aluno que:

- exceder o período máximo permitido para a integralização do curso, conforme disposto no Art. 19 deste Regulamento;
- permanecer um semestre letivo sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver unicamente dependente da defesa da Dissertação ou Tese ou gozando do benefício de trancamento de matrícula;
- for reprovado por 3 (três) vezes em disciplinas do Curso.

Art. 34 - A média final do aluno do PG-MICRO corresponderá à média aritmética entre os graus obtidos na defesa da Dissertação ou Tese e no rendimento acadêmico, sendo este último expresso pela média ponderada dos graus alcançados nas várias disciplinas cursadas, tomando-se como peso de cada parcela o número de créditos correspondente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2005)

CAPÍTULO VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 35 - O aluno de Doutorado deverá submeter-se a exame de qualificação em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, após início de suas atividades no curso. O exame de qualificação deverá evidenciar a amplitude e a profundidade dos conhecimentos teóricos e metodológicos relacionados ao projeto de Tese do aluno, bem como sua capacidade crítica.

§ 1º - Para ser admitido ao exame de qualificação o estudante deverá:

- a) apresentar concordância escrita do seu Orientador de que os resultados experimentais preliminares indicam a possibilidade de conclusão, com sucesso, do projeto proposto;
- b) apresentar à Comissão de Avaliação um relatório parcial do seu projeto de Tese, contendo os elementos: introdução, justificativa, objetivos, metodologia, resultados preliminares, cronograma, sumário e bibliografia;
- c) apresentar carta de aceite ou cópia de artigo publicado sobre o tema da sua Dissertação de Mestrado, onde apareça como primeiro autor, em revista científica indexada.

§ 2º - A Comissão de Avaliação será composta por três examinadores indicados pelo CCPGM, ouvido o Orientador, sendo um deles necessariamente externo ao quadro funcional da UERJ.

§ 3º - O candidato, em sessão pública, apresentará no prazo mínimo de 50 (cinquenta) minutos o relatório parcial do seu projeto de Tese, seguida de sessão privada onde a Comissão de Avaliação argüirá o candidato e discutirá o projeto e seus possíveis resultados parciais com ele e seu Orientador.

§ 4º - Cada examinador, além de tecer comentários sobre o projeto, atribuirá um dos seguintes conceitos: “Aprovado sem restrições”, “Aprovado com necessidade de modificações” ou “Não aprovado”. Neste último caso, poderá fazer sugestões para melhorar o projeto e permitir sua aprovação posterior.

§ 5º - No caso de menção "Não aprovado" no exame de qualificação, poderá o estudante submeter-se a novo exame, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 6º - No caso de nova menção "Não aprovado" no exame de qualificação, o estudante será automaticamente desligado do Curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2005)

CAPÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 36 - O aluno do PG-MICRO que tiver cumprido, no tempo regulamentar, o número de créditos exigidos para o seu curso deverá apresentar e defender publicamente Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, precedida da análise e aprovação por examinador prévio indicado pela CCPGM.

§ 1º – A Dissertação de Mestrado deverá revelar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização, caracterizando conhecimento amplo no contexto da área de conhecimento objeto de seu trabalho.

§ 2º – A Tese de Doutorado deverá consistir de trabalho necessariamente original, apresentando contribuição nova para a área de conhecimento.

Art. 37 - Excepcionalmente, o trabalho final poderá ser realizado em centros de pesquisa não pertencentes à UERJ, a juízo da CCPGM.

Art. 38 - Para que o seu trabalho de Dissertação possa ser analisado pelo examinador prévio, o aluno de Mestrado deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no programa;
- b) ter acumulado um total de, pelo menos, 23 (vinte e três) créditos;

Parágrafo Único - O aluno do Mestrado que atenda aos requisitos definidos no *caput* deste Artigo deve solicitar à CCPGM inscrição na atividade Defesa de Dissertação para fazer jus aos créditos correspondentes, se aprovado.

Art. 39 - Para que o seu trabalho de Tese possa ser analisado pelo examinador prévio, o aluno de Doutorado deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no programa;
- b) ter acumulado um total de, pelo menos, 26 (vinte e seis) créditos;
- c) ter obtido aprovação no exame de qualificação, como disposto no Art. 35 deste Regulamento.
- d) comprovar que o tema da Tese de Doutorado, ou parte dele, foi publicado ou aceito para publicação, sob a forma de artigo científico onde o aluno é o primeiro autor, em revista com índice de impacto igual ou superior a 1 (um) no ISI-JCR, sendo suficiente apresentar uma cópia do artigo ou carta de aceite do periódico.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2005)

Parágrafo Único - O aluno do Doutorado que atenda aos requisitos definidos no *caput* deste Artigo deve solicitar à CCPGM inscrição na atividade Defesa de Tese, para fazer jus aos créditos correspondentes, se aprovado.

Art. 40 - A versão definitiva, em 1 (uma) via impressa, do trabalho de Dissertação ou Tese deverá ser encaminhada à CCPGM pelo Orientador, para análise de examinador prévio, que emitirá parecer quanto à adequação do trabalho aos objetivos propostos, com vistas à sua defesa em exame público.

§ 1º - A indicação do examinador prévio será realizada pelo Coordenador do PG-MICRO, considerando a compatibilidade entre o tema do trabalho e a área de atuação do pesquisador responsável pela avaliação.

§ 2º - O examinador prévio deverá emitir parecer, em no máximo 15 (quinze) dias, contendo:

- a) apreciação sobre a relevância do trabalho e sua contribuição à área de conhecimento;
- b) avaliação do texto apresentado, com ênfase na observância das normas usuais de trabalho científico, pertinência das conclusões, adequação e atualização da bibliografia;
- c) recomendação final à CCPGM, devidamente justificada, atribuindo ao trabalho um dos seguintes níveis: “Trabalho aprovado sem a necessidade de alterações”; “Necessidade de pequenas modificações no texto, mas sem obrigatoriedade de nova análise”; “Necessidade de grandes modificações e/ou experimentos adicionais com obrigatoriedade de nova análise”; “Trabalho rejeitado”.

§ 3º - O parecer favorável do examinador prévio é pré-requisito para a inscrição definitiva da Dissertação ou Tese visando à defesa pública.

§ 4º - Em caso de parecer desfavorável ou recomendação de alterações da estrutura, o Orientador poderá determinar a retirada do trabalho para avaliação das objeções ou replicar o parecer, solicitando ao Coordenador da CCPGM a indicação de um novo examinador prévio.

§ 5º - Em caso de discordância entre pareceres dos examinadores prévios, caberá a CCPGM recomendar ou não a inscrição do trabalho final para a defesa pública.

Art. 41 - Após o exame prévio, o Orientador deverá propor à CCPGM a data para a defesa pública da Dissertação ou Tese e os nomes dos titulares e suplentes para composição da Comissão Examinadora.

§ 1º - O encaminhamento da Dissertação ou Tese com as modificações eventualmente sugeridas pelo examinador prévio deverá ocorrer com a antecedência de 30



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2005)

(trinta) dias da data prevista para a defesa, podendo, entretanto, a juízo da CCPGM, ser concedido intervalo menor.

§ 2º - No ato da apresentação da Dissertação ou Tese a ser submetida à Comissão Examinadora para defesa pública, deverão ser entregues respectivamente 5 (cinco) ou 7 (sete) exemplares impressos com boa qualidade gráfica.

Art. 42 - A Dissertação ou Tese poderá ser apresentada, em substituição ao formato tradicional, por formatação alternativa que incorpore um ou mais trabalhos científicos aceitos ou publicados em revistas indexadas no ISI. Estes artigos não poderão ser utilizados para atender exigências de outras Dissertações ou Teses e ao comporem o trabalho final devem ser precedidos de uma introdução geral, comentários sobre cada um dos artigos e discussão e conclusões abrangentes, todas redigidas em Português.

§ 1º - Para a Dissertação de Mestrado, exige-se pelo menos um artigo científico completo, publicado ou aceito para publicação, onde o candidato aparece como primeiro autor;

§ 2º - Para a Tese de Doutorado, exigem-se pelo menos dois artigos publicados ou aceitos para publicação, sendo pelo menos um deles em revista com índice de impacto igual ou superior a 1 (um) no ISI-JCR, com o candidato aparecendo como primeiro autor em ambos os artigos.

Art. 43 - A Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes e a de Tese de Doutorado por 5 (cinco) titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes deverão possuir o título de Doutor ou o título de Livre-Docente, na forma da lei, ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo CNE;

§ 2º - Para a Comissão Examinadora de Mestrado, pelo menos 1(um) membro titular e 1 (um) suplente devem ser externos ao quadro funcional da UERJ e para a Comissão Examinadora de Doutorado, pelo menos 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes devem ser externos ao quadro funcional da UERJ;

§ 3º - No impedimento simultâneo de mais de um examinador, o Coordenador do PG-MICRO poderá indicar o(s) substituto(s), no sentido de garantir a realização do exame na data apazada.

Art. 44 - A defesa da Dissertação ou Tese será realizada em sessão pública na UERJ, amplamente divulgada pela CCPGM.

Parágrafo Único - A presidência dos trabalhos da sessão pública de defesa caberá ao Coordenador do PG-MICRO ou ao integrante da Comissão Examinadora de maior titulação ou de titulação mais antiga.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2005)

Art. 45 - A defesa pública da Dissertação ou Tese compreenderá as seguintes

etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em seu trabalho, em prazo não superior a 50 (cinquenta) minutos;
- c) arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 20 (vinte) minutos, garantido igual tempo para resposta;
- d) por proposição do candidato ou de membros da Comissão Examinadora, mediante mútua concordância, a arguição poderá ser feita sob a forma de diálogo por período total não superior a 40 (quarenta) minutos;
- e) reunião entre os membros da Comissão Examinadora para atribuição do grau final;
- f) proclamação pública do resultado final pela Comissão Examinadora, lavrando-se, de imediato, em livro próprio, ata referente ao resultado, que incluirá o grau final.

§ 1º - Será considerada aprovada a Dissertação ou Tese que obtiver aceitação unânime da Comissão Examinadora, expressa na concessão das menções "Aprovado" ou "Aprovado com mérito".

§ 2º - O candidato que obtiver a menção "Reprovado" na defesa da Dissertação ou Tese pela Comissão Examinadora e ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, poderá submeter-se à nova defesa, a juízo do Orientador e da CCPGM.

Art. 46 - O candidato aprovado deverá apresentar à CCPGM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 5 (cinco) exemplares impressos da versão definitiva do trabalho final, e 1 (uma) versão em meio magnético acompanhados da declaração do Orientador indicando o cumprimento das modificações propostas pela Comissão Examinadora, se for o caso.

§ 1º - A emissão, pela CCPGM, de certificado de defesa da Dissertação ou Tese dependerá do cumprimento da exigência e do prazo estipulados no *caput* deste Artigo.

§ 2º - O não cumprimento, pelo aluno, da exigência e do prazo estipulados no *caput* deste Artigo implicará a interrupção do requerimento de expedição do Diploma, até o atendimento da exigência.

Art. 47 - A CCPGM encaminhará ao Diretor do Centro Biomédico, com vistas à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, a cópia da Ata de Defesa da Dissertação ou Tese, 4 (quatro) exemplares impressos do trabalho e demais documentos relativos à vida acadêmica do aluno aprovado, visando à expedição do Diploma.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2005)

CAPITULO VII - DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 48 - Os alunos de Mestrado e Doutorado que tenham obtido aprovação na defesa pública do seu trabalho final, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberão respectivamente os títulos de Mestre em Microbiologia e Doutor em Microbiologia.

TITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do PG-MICRO.

Art. 50 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ e Regulamento dos Cursos de Pós-graduação da FCM em vigência.

Art. 51 - Este Regulamento específico será revisto após 4 (quatro) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ ou Regulamento dos Cursos de Pós-graduação da FCM ou por iniciativa da CCPGM.

Art. 52 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CCPGM em primeira instância e pelas demais instâncias universitárias, quando couber.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2005)

ANEXO II CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA (MESTRADO)

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS (MESTRADO)	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
DISCIPLINAS ELETIVAS (DOUTORADO)			
Estrutura e Fisiologia de Microrganismos	02	30	Departamento de Patologia e Laboratórios
Genética de Microrganismos	02	30	Departamento de Patologia e Laboratórios
Fundamentos e Aplicações da Biologia Molecular	02	30	Departamento de Patologia e Laboratórios
Imunologia Básica	02	30	Departamento de Patologia e Laboratórios
Principais Microrganismos Associados a Infecções Humanas e de Animais	04	60	Departamento de Patologia e Laboratórios
Treinamento Laboratorial e Noções de Biosegurança e Controle de Qualidade em Microbiologia	04	60	Departamento de Patologia e Laboratórios
Virulência Microbiana	02	30	Departamento de Patologia e Laboratórios
Didática de Ensino das Ciências Biomédicas (*)	03	45	Faculdade de Educação
Tópicos Especiais em Biologia	01	15	Departamento de Patologia e Laboratórios
SUBTOTAL	22	330	-
ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS (Mestrado)			
Programa de Estágio Docente	01	15	Departamento de Patologia e Laboratórios
Defesa de Dissertação	03	45	Departamento de Patologia e Laboratórios
TOTAL MÍNIMO A CURSAR NO MESTRADO	26	390	-

(*) Disciplina de Área Conexa; as demais disciplinas são da área de Concentração em Microbiologia Médica Humana.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2005)

ANEXO III

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO E MICROBIOLOGIA (DOUTORADO)

ESTUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS ELETIVAS	NÚMEROS DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
Biologia Celular	02	30	Departamento de Biologia Celular e Genética
Tópicos em Imunidade contra Agentes Infeciosos e Imunoparasitologia	02	30	Departamento de Patologia e Laboratórios
Bioestatística Básica	03	45	Departamento de Patologia e Laboratórios
Estrutura e Apresentação de Publicações Científicas	01	15	Departamento de Anatomia
Controle de Qualidade em Laboratório Clínico	01	15	Departamento de Patologia e Laboratórios
Biologia das Interações Parasita-Hospedeiro	02	30	Departamento de Patologia e Laboratórios
Infecções Hospitalares	01	15	Departamento de Patologia e Laboratórios
Antimicrobianos: Ações e Resistência	01	15	Departamento de Patologia e Laboratórios
Meio Ambiente e Parasitoses	01	15	Departamento de Patologia e Laboratórios
Tópicos Avançados em Biologia	01 a 03	15 a 45	Departamento de Patologia e Laboratórios
Treinamento Laboratorial em Microbiologia - Módulo 1	04	60	Departamento de Patologia e Laboratórios
Treinamento Laboratorial em Microbiologia - Módulo 2	04	60	Departamento de Patologia e Laboratórios
Treinamento Laboratorial em Microbiologia - Módulo 3	04	60	Departamento de Patologia e Laboratórios
Citometria de Fluxo em Doenças Infeciosas	03	45	Departamento de Patologia e Laboratórios
Tópicos em Microbiologia Oral	02	30	Departamento de Patologia e Laboratórios
Tópicos em Microbiologia de Alimentos e Água	02	30	Departamento de Patologia e Laboratórios
Tópicos Avançados em Biologia Molecular	02	30	Departamento de Patologia e Laboratórios
Aplicações da Microscopia de Luz e Eletrônica ao estudo de Microrganismos	02	30	Departamento de Histologia e Embriologia



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2005)

(continuação)

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS			
Programa de Estágio Docente	02	30	Departamento de Patologia e Laboratórios
Defesa de Tese	10	150	Departamento de Patologia e Laboratórios
TOTAL MÍNIMO A CURSAR NO DOUTORADO	36	540	-